

NOTA INFORMATIVA

Exmo. Senhor
Luiz Marinho
Ministro do Trabalho e Emprego

Ilmo. Senhor
Francisco Macena da Silva
Secretário executivo do MTE

Ilmo. Senhor,
Luiz Felipe Brandão de Mello
Secretário da Inspeção do Trabalho MTE

Prezados Auditores-Fiscais do Trabalho,

No dia 23/08/2023, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgou, em *site* oficial, a proposta da criação do “*Concurso Nacional Unificado com prova única para o preenchimento de cerca de 8.000 mil vagas abertas*”, em oito áreas de atuação governamental. Em 01/09/2023, tal informação foi atualizada e detalhada, conforme divulgação no link abaixo:

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/gestao-detalha-como-vai-funcionar-o-concurso-nacional-unificado>.

Temos estipuladas, no Bloco 6, sobre Trabalho e Previdência, 940 vagas das quais 900 vagas se referem às autorizadas para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e 40 vagas para dois cargos da Superintendência de Previdência Complementar-PREVIC.

Inicialmente, saudamos e parabenizamos a iniciativa do Governo Federal na realização desse concurso tão esperado que irá renovar e fortalecer a Inspeção do Trabalho no Brasil, sendo uma demanda da nossa categoria, de organizações da sociedade civil, do movimento sindical, além de outras pessoas comprometidas com a promoção permanente do trabalho decente.

Diante do exposto, a Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - ANAFITRA manifesta a sua preocupação com a possibilidade de que o concurso para a Auditoria-Fiscal do Trabalho seja incluído neste Concurso Nacional Unificado, em face de diversos aspectos que relacionamos abaixo:

- A Inspeção do Trabalho, por meio do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, é carreira típica de Estado, atuando interinstitucional e diretamente para a promoção da dignidade do trabalho, sendo objeto de regulação internacional (Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho-OIT);

- A Constituição da República Federativa do Brasil determina que a Inspeção do Trabalho é atividade exclusiva da União (Art. 21, Inciso XXIV), a exemplo de outras funções públicas como a Diplomacia (Inciso I) e a Defesa Nacional (Inciso III). Dessa forma, a assunção em cargos como Oficial de Chancelaria, Delegado da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, entre outros,



exigem concursos específicos que sejam adequados à natureza e atribuições funcionais desses servidores;

- As atividades inerentes à Fiscalização do Trabalho abrangem rol diversificado de atribuições que exigem conhecimentos e atuações especializadas, a exemplo do combate à informalidade, em suas várias manifestações contemporâneas; da promoção da segurança e saúde nos ambientes de trabalho, visando a redução dos acidentes e doenças ocupacionais; do combate e eliminação do Trabalho Infantil e do Trabalho Escravo; do enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual nas relações de trabalho; do cumprimento da legislação relacionada à aprendizagem profissional e à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas; da fiscalização do FGTS, entre outros direitos trabalhistas;

- Estamos atentos à definição do perfil exigido para a o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na realização desse concurso público vindouro, desde a elaboração do respectivo edital (regras gerais, cronogramas, etc.) até o conteúdo programático das provas. As exigências para o exercício da carreira tornam necessária uma especificação do conteúdo programático do concurso. E o programa a ser estipulado tem estrita ligação com o curso de formação a ser ministrado pela Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT;

- Recebemos com satisfação as notícias, divulgadas pela imprensa, do aumento do percentual de vagas, em relação aos mínimos legais, para pessoas negras e pessoas com deficiência e da adequação de inclusão de segmentos discriminados como pessoas transexuais, quilombolas e povos originários, para redução das desigualdades sociais e efetivação do conceito de democracia, que pressupõe a respeito e a concessão de igualdade de oportunidades para as minorias.

- Temos ainda a preocupação, caso o concurso unificado seja confirmado para o cargo de AFT, da realização para todos os cargos, em uma mesma data, uma vez que concorrerá com outros cargos de nível superior, com a possibilidade de redução de inscrição de candidatos, em face da eventual imposição, para cada candidato, de escolha de uma carreira específica para realização das provas, o que pode impactar no nível quantitativo de candidatos inscritos e aprovados.

Nesse sentido, a ANAFITRA solicita que o concurso para Auditor-Fiscal do Trabalho seja realizado o mais breve possível, em face dos cerca de 1600 cargos vagos que temos, e que sejam considerados convergentes os aspectos apresentados, para que o referido concurso não seja incluído no Concurso Nacional Unificado, a cargo do MGI, a despeito da relevância dessa iniciativa para a uniformização e elevação do padrão geral de servidores da burocracia nacional.

A ANAFITRA também afirma a importância da participação do corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho em todas as etapas de elaboração do edital, disponibilizando a experiência e conhecimentos dos AFT nessa empreitada que trará impactos positivos na formalização das relações de trabalho, com consequências na estrutura ocupacional, nas condições de trabalho, no combate à desigualdade e na ampliação da proteção social, trazendo melhores resultados para a organização do mercado de trabalho brasileiro.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2023.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho

anafitra.aft@gmail.com

